

OFÍCIO GABIP/N. 540/2023 DEODÁPOLIS – MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor Gilberto Dias Guimarñes MD. Presidente do Legislativo Municipal Protocolo de Correspondência 22 9
Em 7 5 de 12 de 20 23
El cel A - Sace 2a

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o art. 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Municipal nº 044 de 14 de dezembro de 2023, em regime de urgência especial que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, as entidades que mencionam, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dú outras providências",

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

Valdir Luz Sartor Prefeite Municipal

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



MENSAGEM Nº 044/2023

Ao Senhor Gilberto Dias Guimarães MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o art. 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Municipal nº 044 de 14 de dezembro de 2023, em regime de urgência especial que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, as entidades que mencionam, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências".

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração e/ou fomento com as entidades que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecidas no Município de Deodápolis/MS.

O presente se faz necessário, haja vista a necessidade de ajudar as associações a estruturar-se, tendo em vista que o Poder Executivo juntamente com os Pares, busca organizar e fortalecer a cultura de associações, pois, as mesmas possibilitam a troca de experiências, aprimoramento de conhecimento, redução de custos na compra de produtos, o que com o tempo irá beneficiar o comércio local.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco mínha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Cabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2023.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, as entidades que mencionam, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ACEID – Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Deodápolis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 46.923.713/0001-28, com endereço na Rua José Crispiniano da Rocha, s/n., sala 5, Deodápolis/MS, 79790-000 e à APISDEO-Associação dos Apicultores de Deodápolis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 48.723.576/0001-03, com endereço na Est. 15 Línha, s/n., Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para cada entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) cada.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração e/ou Fomento com as Entidades beneficiárias especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta

> Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro. Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br





Câmara Municipal de Deodápolis Encaminhe o Presente a Comissão de em 29 de / 3 de 20 23 receber o devido PARECER

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em <u>Varies</u> discussão e votação, nesta data, em, <u>29</u> de <u>12</u> de 20 23

PRESTOENTE

SECRETÁRIO



lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do 1BGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art,5° Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscals e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br 14/12/23, 17:34 aboutblank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.723.576/0001-03 MATRIZ				DATA DE ABERTU 14/02/2022	DATA DE ABERTURA 14/02/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOSSIACAO DOS AP	ICULTORES DE DEODAPOLIS - A	APISDEO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APISDEO					PORTE	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 01.59-8-01 - Apicultura	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL			anticage (child as a blanka child a bhaileach ar dead a pacta an lea gaile ann ann a saothach an lea gaile an Bailt a child a saothach an lea ann an a		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS			is the to change the angular control of the control		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva			er verent tiget dissistent generalen, der sein verein gelassischen sonschapen gelassischen.	alament palmen er, en pen somalamen gehen prosper fra stapen fra film bedeen delemente Bedeen er en somalamente er en somalamen		
LOGRADOURO EST 15 LINHA		NOMERO SN				
CEP 79.790-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO DEODAPOLI	MUNICIPIO DEODAPOLIS			
ENDEREÇO ELETRÓNICO BRITOCONTABILIDADE(TELEFONE (67) 9996-7717					
ENTE PEDERATIVO RESPONSA	EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2022			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL	efectiviske i jediniment dataminister odstateljenske vetoviske i dan enom um i sekste kunst, en	inner (f. fr. Sandynamus er er kunst Schlause er den den den den kant en eggene	Chairleann de La achtrain agus agus agus agus agus an agus ann an taoinn an an ann ann ann ann ann ann ann an	rifert eritati et les en	
SITUAÇÃO ESPECIAL	er og en som klane og en en fleste fleste fleste fleste og en et fleste stade en en O og en			DATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 17:43:26 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1

about:blank

14/12/23, 16:57 about blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.923.713/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	ÃO 09/06/2022				
NOME EMPRESARIAL ACEID - ASSOCIACAO (COMERCIAL, EMPRESARIAL E IND	USTRIAL DE DEODAPOLIS				
TITULO DO ESTARELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEID						
codigo e descrição da átiv 94.11-1-00 - Atividades d	DADĒ ECONOMICA PRINCIPAL le organizações associativas patro	nais e empresariais				
código e descrição das Ati Não informada	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS					
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva						
.0GRADDURO R JOSE CRISPINIANO D	A ROCHA	NUMERO COMPLEMENTO SALA 5				
79.790-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO DEODAPOLIS	Ŭ [∉] MS			
NDEREÇO ELETRÓNICO ACEIDDEODAPOLIS@G	MAIL.COM	TELEFONE (67) 9854-4971/ (67) 9676-4368				
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)	. Where the contract of the c	- Announce of the Annual Commission of the Ann			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2022			
MOTIVO DE BITUAÇÃO CADAST	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 17:09:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 044 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 044 de 14 de dezembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município a entidades que mencionam, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município repassar à ACEID – associação Comercial Empresarial e Industrial de Deodápolis, e à APISDEO- Associação dos Apicultores de Deodápolis, o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) para cada entidade, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2024, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), eada,

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 847 de 14 de dezembro de 2023 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação,

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

Deodápolis-MS



obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

V- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, prevê a concessão de subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

[...]

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas au privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Desse modo, há previsão de concessão de subvenção para o desenvolvimento econômico tanto na Lei Federal nº 4.320/64, quando na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024, de modo que não vislumbro obstáculo à aprovação do projeto de lei nº 044 de 14 de dezembro de 2023.

III - Decisão da Comissão

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

Deodápolis-MS





Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 044 de 14 de dezembro de 2023 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 29 de dezembro de 2023.

Edmilson Prates de Souza

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel da Paz Santos

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Paulo de Figueiredo

Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 044 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

I. Exposição do matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 044 de 14 de dezembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município a entidades que mencionam, por intermédio de Termo de Colaboração e/ou Fomento, e dá outras providências".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município repassar à ACEID – associação Comercial Empresarial e Industrial de Deodápolis, e à APISDEO- Associação dos Apicultores de Deodápolis, o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) para cada entidade, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2024, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), cada.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto a doação, trata-se de bens méveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 815 de 02 de dezembro de 2022 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências" - em seu art. 11, inciso V e VI. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

V- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso II, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Quanto a doação, trata-se de bens móveis, não tendo a obrigatoriedade de lei, de modo que o Poder Executivo pode dispor sobre sua doação.

Ø

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 044 de 14 de dezembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 29 de dezembro de 2023.

Carlos de Lima Neto Junior

also cle

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Mile de Bieneiro

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS